



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 45/2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.281 DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO E MODIFICAÇÃO ÀS NORMAS ORGANIZACIONAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUANHÃES – GUANHÃES PREV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da alteração do artigo 2º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.281/2008, que reestrutura e modifica as normas organizacionais do regime de previdência Social do GUANHÃES PREV, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO GUANHAESPREV

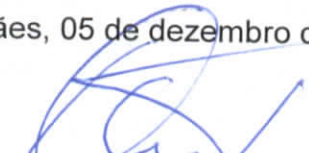
Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes – Guanhanes Prev, órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Guanhanes, com autonomia administrativa e financeira estabelecidas em Lei, desta forma fica criado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de fiscalização e deliberação colegiada do GUANHÃES PREV, com a seguinte composição:

- I – Cinco representantes dos Servidores Públicos Municipais;
- II – Um representante dos Inativos ou Pensionistas;
- III – Um Servidor do Sindicato dos Servidores Públicos de Guanhanes

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 05 de dezembro de 2008.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhanes, 05 de dezembro de 2008.

Assunto: Justificativa

Chamamos a atenco dos Nobres Edis para o presente Projeto de Lei que altera a lei n 2.281 e de 10 de maio de 2008, que trata da reestruturao e modificao do GUANHAESPREV.

O presente projeto de Lei dispe sobre a reestruturao do Instituto de Previdncia dos Servidores Pblicos do Municpio de Guanhanes – GUANHESPREV.

Estamos alterando a lei previdenciria do Municpio de Guanhanes, pois as Emendas Constitucionais n. 41 e 47 alteraram as regras do sistema de previdncia social e, possui diversos dispositivos que exigem a edio de lei para sua aplicao, sem os quais no ser possvel tornar efetivas as mudanas promovidas, em especial no que concerne aos regimes prprios de previdncia social dos servidores pblicos municipais.

Conforme a presente proposio, essa alterao se faz devido a necessidade de modificao na Legislao Municipal e que o Guanhanes Prev possa se adequar as exigncias do Ministrio da previdncia Social.

Essas, Nobres Edis so as razes de relevncia e urgncia que envolvem a matria e justificam a edio deste nova Lei Municipal que ora submetemos  elevada considerao desta Casa Legislativa .

Cordialmente,



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal